ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador JOSÉ CARLOS DE SOUZA FREITAS, abaixo firmado, vem respeitosamente apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 493/91 — REQUER SEJA ENVIADA CORRESPONDÊNCIA AO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

Atendendo a solicitação de várias pessoas usuárias do Transporte Coletivo Circular Urbano do Município, em razão dos aumentos de tarifas que estão sendo superiores aos aumentos de combustivel, o qual reza no contrato de concessão CLAÚSULA QUINTA aforma que deve ser praticados os referidos aumentos.

CONSIDERANDO que só nos dois últimos aumentos dos combustiveis a passagem que custava Cr$80,00(oitenta cruzeiros)passou para Cr$120,00(cento e vinte cruzeiros)enquanto que o aumento do combustivel usado foi de 6% em julho e de 11.54% em 15 de agosto, se o preço das passagens acompanhassem os aumentos do óleo deveria custar em torno de Cr$95,00(noventa e cinco cruzeiros).

CONSIDERANDO que a nossa comunidade é de baixo poder aquisitivo, e que os aumentos de passagens são automaticos por parte da Empresa, que deveria obedecer as CLAÚSULAS CONTRATUAIS DE CONCESSÃO, o qual segue cópia em anexo, com sua alteração nº 1.

REQUER seja enviada correspondência ao presidente do CMT pedindo que seja feita uma revisão retroativa a 1$ de janeiro de 1991 sobre a forma como vem sendo feita o reajuste das passagens comparando comtodas as altas de combustiveis ocorridas este ano, e também gestione sobre as condições de higiene e trafego dos referidos veículos do Transporte Coletivo de nossa cidade, com o máximo de urgência.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1991.

Ver José Carlos de Souza Freitas
PDT

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

CONTRATO DE CONCESSÃO

= ALTERAÇÃO nº 01 =

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E A EMPRESA EXPRESSO ABC LTDª PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM LINHA ESTRITAMENTE URBANA.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, representado nesta ato pelo Senhor RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, doravante denominado CONCESSOR e a Empresa Expresso ABC LTDª, CGC/MF 92.702.075/0001 -32 , com sede na Rua Frederico Mentz nº 252 em Porto Alegre, instalada nesta cidade na Av.Getúlio Vargas nº 202, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em decorrência do Edital de Concorrência Pública nº 13/84, de 17 de julho de 1984, de acordo com a Ata de abertura das propostas nº 07/84 de 06 de agosto de 1984, têm entre sí e nos termos da Legislação pertinente, certo e ajustado, nova redação nas Cláusulas quinta, sexta e sétima, com a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a dar início na atividade, por prazo indeterminado, de acordo com as Cláusulas a seguir, a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA, assume a responsabilidade total sobre quaisquer danos passivos de indenização que possam ocorrer em relação ao veículo, motorista, cobrador e passageiros, deixando o CONCESSOR isento de quaisquer obrigações com relação a indenização, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA - O veículo utilizado na linha circular, será ônibus com capacidade de 32 a 44 passageiros, sentados, sempre no mínimo 60 (sessenta) meses de fabricação, sendo substituído por outro ônibus de condições adequadas, sempre que o mesmo não oferecer condições suficientes de segurança ao usuário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA concorda que a referida Concessão fique sujeita às normas do Conselho Municipal de Transportes-CMT, fazendo a linha diáriamente com dois veículos,exceto aos sábados, domingos e feriados, que serão com apenas um ônibus enquanto a procura se mantiver na mesma proporção, comprometendo-se a manter sempre em ordem a linha, tanto no bom atendimento ao usuário, quanto a conservação do veículo, higiêne, cumprimento dos horários e recolhimento das taxas e impostos aos cofres públicos do Município, decorrentes desta concessão.

CLÁUSULA QUINTA - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a cobrar a tarifa de Cz$ 10,00 (dez cruzados) a contar do dia 14 de novembro de 1987, que serão reajustados nos mesmos percentuais de aumento oficial do combustível usado, sendo que os valores quebrados resultantes, em até Cz$ 0,49 serão desprezados e a partir de Cz$ 0,51 serão arredondados para a unidade de 1.000 imediatamente superior, de acordo com a Ata nº 14/87 do dia 13/11/87

Scanned with CamScanner

. . .

CLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA, compromete-se a executar a linha circular da seguinte forma:

- De 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira de Butiá X Vila Recreio - 2º Distrito, saindo de Butiá, na Avenida Mauá; Presidente Kennedy; Bento Gonçalves; Manoel Gonçalves Dias; A .Farroupilha; Travessa Hidráulica; Av.Leandro de Almeida; Trav.André Kopaeff; Júlio de Castilhos; Buarque de Macedo; Av.Leandro de Almeida; Castelo Branco; Av.Piratini; Rua do Comércio; Rua João Francisco Saraiva; Florentino Gonzalez; Antônio Soares de Carvalho; Pedro Lima; atravessando a BR 290, entrando na Vila Charrua, Rua da Viúva Manoel Braga, entrando na 1ª Rua à direita, passando frente a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Engº. José Blaha, seguindo pela Padre Anchieta à direita pela Afonso Cunha, seguindo pela Rua Ipiranga, passando pela Olavo Bilac até novamente a Padre Anchieta, seguindo pela BR 290 até a Vila Santo Antônio, passando na Rua Welter Cabeda, Rua Antônio Luiz de Carvalho, Rua Vereador Joaquim Francisco de Souza Ferreira, Rua Deputado Lauro Rodrigues até novamente a BR 290 até a Vila Recreio, Vila Coréia, Vila São Miguel, Escola Municipal Ricardo Porto, iniciando o percurso no ponto de partida, nos horários: 7.15, 11.00, 12.15, 16.15 horas, retornando do retorno da BR 290, Minas do Leão, no itinerário inverso, nos horários: 8.05, 11.45, 13.40 e 17.00 horas, exceto a Vila Recreio aos sábados, domingos e feriados, indo da Vila Santo Antônio à Estação Rodoviária de Minas do Leão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Diáriamente, saindo da Travessa André Kopaeff; Av. Leandro de Almeida; Av.Humberto de Alencar Castelo Branco, João De Maman; BR 290 até a Estação Rodoviária de Minas do Leão, iniciando nos horários: 6.30, 7.30, 9.25, 11.00, 12.15, 14.55, 16.15, 17.55, 19.15 e 23 horas, retornando da Rodoviária de Minas do Leão pelo percurso inverso até o ponto de partida, passando pela Rua Buarque de Macedo, nos seguintes horários: 7.00, 8.30, 9.55, 11.45, 13.45, 15,25, 16.50, 18.30, 19.45 e 23.50, sendo que passa frente a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Engº.José Blaha, nos horários de ida: 7.30, 12.15 e volta 11.45, 16.50.

CLÁUSULA OITAVA - O CONCESSOR poderá rescindir o presente Contrato, sem qualquer indenização por parte do mesmo, caso a CONCESSIONÁRIA não cumprir quaisquer das Cláusulas contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA -A CONCESSIONÁRIA, poderá rescindir o Contrato, uma vez comunicando por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, não podendo sob hipótese alguma sublocar ou transferir a concessão, caso contrário, sujeitar-se-á a aplicação de multa correspondente a tantas unidades padrão referência - UPR, quantas forem determinadas pelo Conselho Municipal de Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o FORUM de Butiá, o atual, único e verdadeiro, por mais previlegiado que outro possa ser, para esclarecer quaisquer dúvidas que por ventura possam decorrer do presente Contrato.

. . .

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

. . .

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato de Concessão - Alteração nº 01, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete - (14/12/87), na presença das testemunhas instrumentárias, em três vias de um só teor e para um só efeito.

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal
P/CONCESSOR

EMPRESA EXPRESSO ABC LTDª
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Scanned with CamScanner